



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE outubro DE 2013

*Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federal;

Considerando o Decreto nº 94.656 de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria IBAMA nº 97, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.003029/2013-78.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

M.A.

- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/MG, como titular e a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, suplente;
- c) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Mucuri – CODEVASF, como titular e o Comitê de Bacias Hidrográficas do Entorno da Represa de Três Marias – CBH-SF4, suplente;
- d) Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, como titular e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER/MG, suplente;
- e) Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, como titular e a Secretaria Municipal de Educação, suplente;
- f) Prefeitura Municipal de Três Marias, como titular e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplente;
- g) Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, como titular e a Escola Municipal Olinto Gonçalves, suplente;

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação Regional de Proteção Ambiental das Gerais – ARPA das GERAIS, como titular e o Projeto Vela, Remo, responsabilidade Socioambiental e Lazer – VERSOL, suplente;
- b) Instituto Opara, Cultura, Meio Ambiente e Cidadania, como titular e Associação Independente de Pescadores de São Gonçalo do Abaeté e João Pinheiro – AIPESCA, suplente;
- c) Colônia Z-05 dos Pescadores de Três Marias, como titular e a Federação de pescadores do Estado de Minas Gerais, suplente;
- d) Votorantim Metais Zinco S/A, como titular e Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, suplente;
- e) Gerdau Aços Longos S/A, como titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Morada Nova de Minas, suplente;
- f) Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias – COMLAGO, como titular e Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago Três Marias – TURLAGO, suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Pirapitinga, a quem compete indicar seu suplente” (NR).

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>202</u>	
Seção <u>01</u>	Pág. <u>51</u>
de <u>17</u> outubro <u>2013</u>	





Comunidade Moinho do Meio
17. Nos pesqueiros denominados Jaqueira, Columé, Rodéguas e Desalino, somente é permitida a pesca de linha.

18. Respeitando-se nestas pesqueiras de linha, reduzir a velocidade dos motores de barcaça rípias a 5 km/h com limite de 600 metros antes de chegar ao local.
19. Cada barca só pode utilizar, no interior da comunidade, até 03 peixes de não totalização 300m.

GLOSSÁRIO
Pesqueiro: Local onde ocorre maior concentração de peixe.
Peixe: com jequi ou jiqui. Peixeira: de pesca de malha pequena usada para a pesca de camarão.

Zanzeria: Peixeira de pesca tipo rede que é colocada na banda do mangueiral. Tudo com estacas formando áreas, é colocada durante a maré baixa.

Beneficiária: São construções e instalações, tais como casas, poços, currais, cercas, piscinões, entre outros.

Capoteira: Rede de pesca de camarão, colocada à deriva ou fixada.

Veia: Modelo de mangue, proveniente do inglês Lagunaria raterena, popularmente conhecido como Mangue Branco.

PORTARIA Nº 244, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo do Estado Ecológico de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, do Ministério de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 e 20 do Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando a Legislação Normativa ICMBio nº 11, de 3 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para o fomento e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 94.456 de 20 de julho de 1987, que criou o Estado Ecológico de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria IBAMA nº 97, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Estado Ecológico de Pirapitinga; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Apoio Socioambiental e Conservação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.00312013-18, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Estado Ecológico de Pirapitinga, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Unidade Ecológica de Pirapitinga é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
2) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MG, como titular e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, suplente;
3) Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco de Minas Gerais - CODEVASS, como titular e o Comitê de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul - COMBACIS, suplente;
4) Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, como titular e a Empresa do Assessoria Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG, suplente;
5) Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, como titular e a Secretaria Municipal de Educação, suplente;
6) Prefeitura Municipal de Três Marias, como titular e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplente;
7) Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abreú, como titular e o Balcão Municipal Oeste Gonçalves, suplente;
II - DA SOCIEDADE CIVIL
a) Associação Regional de Proteção Ambiental das Gerais - ARPA das GERAIS, como titular e o Projeto Vela, Reser, responsabilidade Socioambiental e Lazer - VERSOL, suplente;
b) Instituto Opem, Cultura, Meio Ambiente e Cidadania, como titular e Associação Independente de Pescadores de São Gonçalo do Abreú e João Pinheiro - AIPESCA, suplente;
c) Colônia Zolfe dos Pescadores de Três Marias, como titular e a Federação de Pescadores do Estado de Minas Gerais, suplente;
d) Associação de Pesca de São João del-Rei, como titular e Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, suplente;
e) Grupos de Apoio Longos S/A, como titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Morada Nova de Minas, suplente;
f) Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias - COMLAGO, como titular e Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias - TURLAGO, suplente;
Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Estado Ecológico de Pirapitinga, a quem compete indicar seu suplente (NR).

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Unidade Ecológica de Pirapitinga serão estabelecidas em regulamento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá ter seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Deserto de Bacia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, do Ministério de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando a Legislação Normativa ICMBio nº 11, de 3 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para o fomento e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Federal nº 10 de 20 de abril de 1999, que criou o Parque Nacional do Deserto de Bacia, no Estado da Bahia;

Considerando a Portaria ICMB nº 10, de 1º de fevereiro de 2008, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Deserto de Bacia;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Apoio Socioambiental e Conservação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.00312013-11, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I e XXVII e seus parágrafos, da Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Deserto de Bacia é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
b) Coordenação Regional do Sul da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;
c) Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;
d) Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, sendo um titular e um suplente;
e) Universidade do Estado da Bahia - UNESB, sendo um titular e um suplente;
f) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - INEMA, sendo um titular e um suplente;
g) Polícia Civil de Prado/BAC, sendo um titular e um suplente;
h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prado/BAC - SEMMA, sendo um titular e um suplente;
II - DA SOCIEDADE CIVIL
a) Faculdade Pitagoras de Teixeira de Freitas, sendo um titular e um suplente;
b) Faculdade de São da Bahia - FASB, sendo um titular e um suplente;
c) Movimento de Cadeias Monte Pascoal S/A, sendo um titular e um suplente;
d) FERRA Cadeias S/A, sendo um titular e um suplente;
e) Associação Ferra Brasil, sendo um titular e um suplente;
f) Associação Produtores de Prosepio Ambiental - APPA, sendo um titular e um suplente;
g) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pernambuco, sendo um titular e um suplente;
h) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pantanal, sendo um titular e um suplente;
i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Gueta, sendo um titular e um suplente;
j) Associação para Preservação do Polo do Desenvolvimento - APPD, sendo um titular e um suplente;
k) Associação dos Pequenos Produtores Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;
l) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Riacho dos Demas - ACROPARO, sendo um titular e um suplente;

m) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Comunidade, sendo um titular e um suplente;
n) Associação Produtores de Agricultores, Hortas, Operários, Pescadores e Empreendedores Comunitários - APRHOPE, sendo um titular e um suplente;

o) Associação dos Mocados e Vizinhas Amigas do Parque Nacional do Deserto de Bacia - AMEPARISA, sendo um titular e um suplente;

p) Associação dos Pescadores Amantes e Amigos do Costão do Deserto de Bacia, sendo um titular e um suplente;

q) Associação de Desenvolvimento Agropecuario do Estreito Sul da Bahia - Terra Viva, sendo um titular e um suplente;

r) Colégio de Educadoras Livres e Solidárias de Altabaco - CELS, sendo um titular e um suplente;

s) Cooperativa de Produtores Agropecuarios Unidos Venozem, sendo um titular e um suplente;

t) Sindicato dos Trabalhadores (ST) na Agricultura Familiar do Vale do Rio Jucuruçu - SINDRAF, sendo um titular e um suplente;

u) Sindicato dos Produtores Rurais de Prado/BAC, sendo um titular e um suplente;

v) Federação Indígena das Nações Palum e Tupinambá do Sul da Bahia - FIPAT, sendo um titular e um suplente;

w) Comunidade City, sendo um titular e um suplente;

x) Comunidade Tibé, sendo um titular e um suplente;

y) Comunidade Alagás Nova, sendo um titular e um suplente;

z) Comunidade Monte Onzadas, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Deserto de Bacia a quem compete indicar seu suplente (NR).

Art. 2º O art. 2º, inciso 3º da Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
1º - O Conselho Consultivo deverá ter seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento (NR).

Art. 3º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 243, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Deserto de Bacia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, do Ministério de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 e 20 do Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando a Legislação Normativa ICMBio nº 11, de 3 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para o fomento e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto em 530, de 20 de maio de 1992, que criou o Parque Nacional de Itapicuma;

Considerando a Portaria nº 21, de 14 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itapicuma;

Considerando a Portaria nº 10, de 06 de maio de 2008, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itapicuma;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Apoio Socioambiental e Conservação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.00312013-15, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I e XXVI e Parágrafo Único da Portaria nº 30, de 06 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itapicuma é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
b) Superintendência Regional do São Paulo - SR do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como titular e a Fundação Instituto de Terra do Estado de São Paulo - FTESP, suplente;
c) Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SP, sendo um titular e um suplente;
d) Centro Tecnológico de Maricá em São Paulo - ARAMAR, sendo um titular e um suplente;
e) 3ª Companhia de Polícia Ambiental - Região Sudeste, sendo um titular e um suplente;
f) Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, sendo um titular e um suplente;

